

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIFIBA**, CNPJ nº 96.777.958/0001-62 sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 - Barra Avenida, CEP 40.140-540, nesta Capital, e, do outro lado o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, sito à Avenida Manoel Dias da Silva, 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, sala 108 - Pituba, nesta Capital, neste ato representados por seus respectivos Presidentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange os enfermeiros, neste ato representados pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIFIBA, com exceção da cidade de Itabuna.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para os empregados que recebem salário base mensal inferior a R\$9.000,00 (nove mil reais), será concedido a partir de 01/05/2023 o reajuste salarial de 8% (oito por cento), calculado sobre o salário de abril/2022;
- b) Para os empregados que recebem salário base igual ou superior a R\$9.000,00 (nove mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

Os valores correspondentes ao período de maio/2022 a abril/2023, inclusive sob o 13º salário, serão pagos em 06 (seis) parcelas, nas folhas de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2023, em forma de abono no percentual de 6% (seis por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2022, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias realizadas além da jornada legal serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados de domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ajustado, com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/88, que as horas laboradas em sobrejornada poderão ser pagas ou compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as Instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias de domingo e nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento quinzenal, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, entre os dias 15 e 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus Enfermeiros, nas folha correspondente ao mês de junho de 2023, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, para manutenção das atividades do sindicato profissional, no percentual correspondente a 1,75% (um e setenta e cinco por cento) sobre o salário base de cada trabalhador já reajustado na forma da cláusula terceira desta Convenção Coletiva do Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 29 de maio de 2023 até 07 de junho de 2023. A oposição deve ser feita de maneira presencial, devendo o enfermeiro se dirigir à sede do SEEB, localizada na Av. Manoel Dias da Silva, 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 108, Amaralina, nesta Capital, para preencher o respectivo formulário de oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SEEB, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 14 de junho de 2023 uma relação nominal dos enfermeiros que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas pagarão no mês de julho/2023 ao SEEB o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de abril/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato profissional a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar o depósito bancário respectivo em favor do SEEB, na Agência – 0061; Conta – 1477-7; Banco – Caixa Econômica Federal, até o dia 20 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, efeito beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos seus enfermeiros e dependentes legais, dentro dos serviços médicos que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica-odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos

respectivos serviços para tal fim, desde que sejam utilizadas as dependências dos próprios hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica a seus empregados nas suas unidades, independentemente de como venha a ocorrer o custeio.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO

Os enfermeiros farão jus a uma gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o salário base percebido, para todos os empregados representados pelo SEEB, quando realizarem as suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: centro cirúrgico, centro obstétrico, emergências, unidade de tratamento intensivo, infectologia, hemodiálise e CME (Central de Materiais Esterilizados). Este adicional será devido enquanto os trabalhadores estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do adicional fica limitada ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

CLÁUSULA NONA - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

O enfermeiro poderá utilizar 05 (cinco) dias úteis ao ano, alternados ou contínuos, para participação em congressos, reuniões, simpósios, encontros e outras promoções que tenham por objetivo assuntos relacionados à atividade profissional do empregado e do empregador, desde que previamente avisando e acordando com o empregador, apresentando posteriormente comprovante da participação no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Permanecem como vantagem pessoal sob o título "anuênio congelado" em R\$ (reais) os valores praticados em 30/04/1998, sobre os quais será aplicado o mesmo percentual da cláusula terceira. (Reajuste Salarial) desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de maio/2023, o valor de R\$61,81 (sessenta e um reais e oitenta e um centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao período de maio/2022 a abril/2023, inclusive sob o 13º salário, serão pagos em 06 (seis) parcelas, nas folhas de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2023, em forma de abono no percentual de 6% (seis por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2022, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de maio/2023, o valor de R\$1.156,56 (um mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus enfermeiros 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional será pago na base de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARAGRAFO ÚNICO - Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 05:00 horas.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-presidente, o Tesoureiro e mais dois Diretores em pleno exercício, por empresa, até o limite de 2 (dois), excluído desse cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Enfermeiros as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial com relação nominal, no prazo de 10 dias, após os descontos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Enfermeiros enviará até o final de janeiro do ano vigente o valor da contribuição sindical dos enfermeiros para o Setor Pessoal das empresas, ficando a mesma responsável em aceitar a via com o valor designado por este Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA

Fica assegurado aos enfermeiros a carga horária semanal de 36, 40 ou 44 horas, desde que respeitada a proporcionalidade dos respectivos salários e de acordo com a conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados com carga horária de 36, 40 ou 44 horas semanais poderão cumpri-la em plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48 e escalas mistas (SD/SN) em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

1 - Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula terceira desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.

2 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

3 - As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:

O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, escalas mistas (SD/SN), devendo obedecer a política interna de cada Instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme artigos 611 -A inciso XII (Acordos e Convenções Coletivas), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas, nos artigos supracitados.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011 - MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTES

Fica concedida a garantia de emprego à gestante, até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Será concedida alimentação aos enfermeiros quando escalados no regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso a locais e horários previamente determinados pela diretoria da empresa, para comunicar-se diretamente com os funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE

Será concedido aos empregados que trabalham sobre efeitos de radiações ionizantes, o adicional de periculosidade, incidindo este sobre o salário base correspondente, de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Será concedido, de acordo com a legislação vigente, tendo como base de cálculo o salário mínimo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Os empregados que forem desligados que desejarem fazer homologação no sindicato laboral deverão solicitar expressamente junto as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

Fica definido a título de “adicional de aperfeiçoamento” o índice de 5% (cinco por cento) do salário base inicial para os enfermeiros que comprovem o título de mestrado e/ou doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão excluídos desse contexto os enfermeiros que ocupam cargo de coordenação e liderança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido, quinzenal ou mensalmente de forma integral para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequentes, respectivamente de conformidade com a Legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados sem ônus para estes diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 03 (três) meses após a assinatura da presente Convenção, as empresas deverão disponibilizar aos empregados, informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida,

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. O empregado que quando convocado a realizar o exame médico periódico anual não comparecer, estará sujeito a sanções administrativas e legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDIFIBA E SEEB (COMISSÃO)

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE, GRATIFICAÇÃO DE SETOR ESPECIALIZADO E JORNADA DE TRABALHO.** Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego de 02 (dois) anos nas seguintes condições:

- a) optantes com 28 anos de serviço na mesma empresa;
- b) homens a partir de 63 anos de idade e mulheres a partir de 58 anos de idade, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa garantia cessará na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se o empregado cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da lei;
- b) quanto atingir a condição de requerer aposentadoria ou de aposentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subseqüente, desde que devidamente atualizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

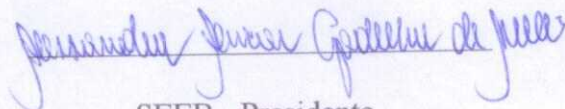
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 12 de maio de 2023.



SINDIFIBA - Presidente

Ana Claudia Alves Della-Cella Souza



SEEB - Presidente

Alessandra Alencar Gadelha de Melo

Testemunhas:

